



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2023.29279	24326731	Não se aplica	07/11/2023 a 07/02/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
IRACI SPIECKERT		Não se aplica	573.986.150-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
TRAVESSEIRO / RS		-29,262304439   -52,135767773	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	2,5300	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 2,5300 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

- 1.01 A atividade será realizada em área particular situada em zona rural, tendo em vista o exemplar estar próximo a residência, podendo vir a causar danos ao patrimônio e aos residentes;
- 1.02 Deverá ser realizada inspeção prévia dos indivíduos a serem manejados, a fim de verificar a presença de ninhos, de tocas e de quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares;
- 1.03 É proibida a utilização, a perseguição, a destruição, a caça ou a apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);
- 1.04 Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/2008, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.05 Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, de reprodução, de alimentação, e de dessedentação da fauna;
- 1.06 Para as Áreas de Preservação Permanente - APP, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regradada em Licenciamento;
- 1.07 Para o manejo dos exemplares arbóreos deverá ser observada as normas e as leis ambientais vigentes, de modo a preservar e a garantir o meio ambiente para as presentes e para as futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;
- 1.08 Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o proprietário e requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

#### Específica

- 2.01 Fica autorizado o manejo de 01 exemplar de Pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*), que gerará 2,241 m<sup>3</sup> e 3,361 mst de material lenhoso, o qual será utilizado na propriedade;
- 2.02 Deverão ser adotadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo, a fim de evitar danos à vegetação e às edificações do entorno;
- 2.03 Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados junto ao IBAMA;
- 2.04 O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira, deverá possuir registro junto à SEMA e cadastro técnico federal junto ao IBAMA;
- 2.05 Para o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização, deve-se solicitar a emissão do DOF/IBAMA, o qual deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao site do SINAFLO, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia desta Licença;



2.06 Fica proibido a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente;

2.07 Como medida obrigatória ao manejo da vegetação estágio inicial, deverá ser realizado o plantio de 15 (quinze) mudas da mesma espécie manejada de Araucaria angustifolia, de acordo com a Instrução Normativa SEMA N° 01/2018;

2.08 O prazo para a Reposição Florestal Obrigatória é de 1 (um) ano, ou seja, até o término desse prazo, o Departamento do Meio Ambiente deverá ser informado croqui do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório fotográfico técnico, número de mudas;

2.09 Por um período de 4 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente até o mês de NOVEMBRO a este Departamento de Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação na área de reposição florestal, com o número de mudas;

2.10 O plantio de mudas será na mesma matrícula da área do empreendimento, nº 14.192 - Comarca de Arroio do Meio/RS;

2.11 A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	07/11/2023 - 15:09:30



Documento assinado eletronicamente por Chrystian Estêvam Quinot, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs, em 07 de novembro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202329279>